



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DEPARTAMENTO DE ÁREAS PROTEGIDAS



Assunto: Temas propostos pelo IBAMA para apreciação do CONAMA.

Origem: DAP/SBF/MMA

Brasília, 5 de julho de 2009.

NOTA TÉCNICA nº 038./2009.

Ref: Temas propostos pelo IBAMA para apreciação do CONAMA.

1. Introdução

1.1. O Diretor do Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente-DCONAMA, por meio do Memorando n. 138/2008/DCONAMA/SECEX/MMA, solicitou análise e parecer da Secretaria de Biodiversidade e Florestas sobre temas propostos pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA para apreciação do Conselho.

1.2. O IBAMA, hoje substituído pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio para tratar sobre Unidades de Conservação, sugeriu que o CONAMA apreciasse e regulamentasse as categorias de manejo Reserva Biológica, Estação Ecológica, Área de Proteção Ambiental, Área de Relevante Interesse Ecológico e Refúgio de Vida Silvestre, além dos artigos 47 e 48 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000.

2. Análise

2.1. As normas ambientais vigentes tais como a Lei 9.985, de 18 de julho de 2000 que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza-SNUC, o Decreto 99.274, de 6 de junho de 1990, que regulamenta a Lei 6.938/81 que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, bem como a Portaria MMA n. 168, de 10 de junho de 2005, que aprovou o Regimento Interno do CONAMA dispõem que ao Conselho Nacional do Meio Ambiente compete acompanhar a implementação do SNUC.

2.2. Segundo o art. 46 do Decreto 4.340/02, ao Ministério do Meio Ambiente, enquanto órgão central e coordenador do SNUC (art. 6º, II da Lei 9985/00) cabe propor a regulamentação de cada categoria de unidade de conservação com a oitiva dos órgãos executores.

2.3. Para tanto, o Ministério do Meio Ambiente juntamente com o ICMBio tem trabalhado por meio de grupos técnicos de trabalho com a finalidade de elaborar propostas de regulamentação das categorias de unidade de conservação. Espera-se que os grupos possam elaborar minutas de Decretos que deverão ser encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo para implementar a regulamentação.

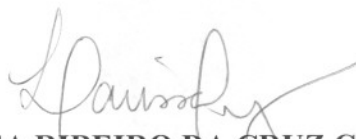
2.4. Da mesma forma, parece-nos que com relação à regulamentação dos artigos 47 e 48 da Lei 9.985/00, que tratam da responsabilidade do órgão ou empresa que utilizem recursos hídricos, gerem ou distribuam energia elétrica beneficiando-se da proteção oferecida por uma unidade de conservação, o instrumento regulamentador da Lei seria um Decreto emanado pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 84, IV da Constituição Federal.

3. Conclusão

3.1. Diante do exposto e com base nas razões acima expostas, este Departamento de Áreas Protegidas informa que os grupos de trabalho compostos por técnicos com MMA e do ICMBio já estão trabalhando para propor a regulamentação das categorias de manejo Reserva Biológica, Estação Ecológica e dos artigos 47 e 48 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000.

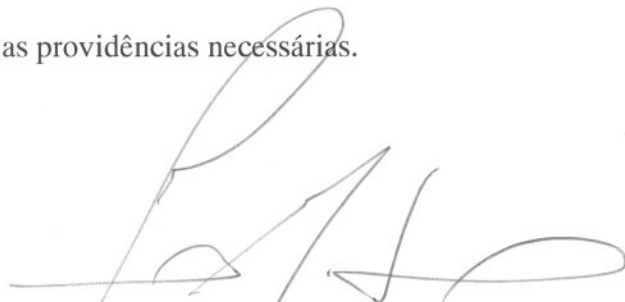
3.2. Ressalte-se que caso haja divergência em relação à interpretação da legislação no que se refere ao instrumento mais apropriado para propor a regulamentação, sugere-se à consulta à consultoria Jurídica deste MMA com objetivo de saná-la o mais brevemente possível.

À consideração superior,



LARISSA RIBEIRO DA CRUZ GODOY
Analista Ambiental

De acordo, Encaminhe-se para as providências necessárias.



JOÃO DE DEUS MEDEIROS
Diretor de Áreas Protegidas